



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 100/91 de 04 de junho de 1991.

INTERESSADO: Ver. MAURO ANTÔNIO VILLA e Ver. FERNANDO FERRARI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI CUPOM DO TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 37/91 - Legislativo de 04 de junho de 1991.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADE PRIVADA.

ARQUIVADO EM: 04.06.91


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO

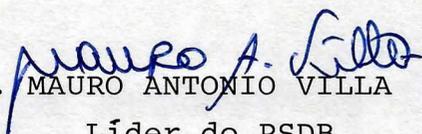
MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

Nesta

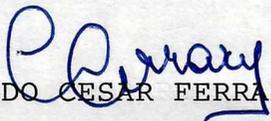
Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, que **"INSTITUI CUPOM DO TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, Em anexo, segue justificativa da presente proposição.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB


Ver. FERNANDO CESAR FERRARI

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUI CUPOM DO TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **CUPOM DO TROCO** nos Serviços de Transporte Coletivo do Município de Bento Gonçalves, em quantidade e valores variados, adaptados à necessidade operacional.

Art. 2º - O **CUPOM DO TROCO** servirá para prover de troco os cobradores das Empresas Concessionárias ou Permissionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal, quando da cobrança de Tarifas Coletivas, por falta de moeda corrente nacional.

Art. 3º - A emissão do **CUPOM TROCO** será por empresa, após aprovação do modelo e cor respectiva por parte do Órgão competente do Poder Executivo Municipal, arcando as empresas Concessionárias ou Permissionárias com o custo da confecção do mesmo.

Art. 4º - A aceitação do **CUPOM DO TROCO**, na falta de moeda corrente nacional, será recíproca e obrigatória por parte do usuário e das empresas Concessionárias ou Permissionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 5º - Sempre que houver variação do modelo e do valor do **CUPOM DO TROCO**, o modelo antigo terá validade por 15 (quinze) dias, após divulgação na imprensa local.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 6º - As empresas Concessionárias ou Per-
missionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal, te-
rão o prazo de 15 (quinze) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e no-
venta e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

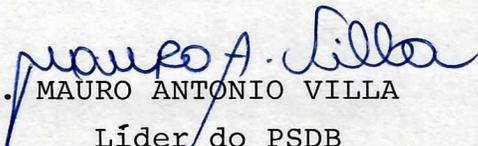
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Somos sabedores que após a retirada de circulação das notas de CR\$ 5,00 e de CR\$ 10,00, a falta de troco de moeda corrente nacional com os respectivos valores já citados, é um problema enfrentado em todos os estabelecimentos comerciais que lidam com dinheiro. Isto também ocorre e está causando muitos transtornos nas empresas Concessionárias ou Permissionárias nos Serviços de Transporte Coletivo, quando da cobrança de Tarifas Coletivas, por falta de troco de moeda corrente nacional. Para amenizar este problema que vem ocorrendo nos serviços de Transporte Coletivo em nosso Município, estamos propondo, através do presente Projeto de Lei, que " INSTITUI O CUPOM DO TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Esperamos a acolhida dos demais Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatro dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.


VER. MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB


VER. FERNANDO CESAR FERRARI

PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 55/91

Processo nº 100/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de Lei nº 37/91, de autoria dos Vereadores Mauro Villa e Fernando Ferrari, que institui ' cupom do troco nos serviços de transporte coletivo do município de Bento Gonçalves.

A medida visa suprir os problemas de troco no pagamento das passagens do transporte coletivo municipal.

A medida é ilegal por caracterizar a emissão de moeda, que inclusive constitui crime, capitulado em nossa lei penal.

Oficializar a iniciativa através de ' Lei Municipal, será o reconhecimento tácito da ilegalidade, podendo gerar problemas para as autoridades que implementarem o sistema.

No entanto, face aos sérios problemas que a falta de troco tem gerado, ocasionando constantes atritos entre usuários e cobradores de ônibus, deve-se encontrar uma solução, que procure minimizar a controvérsia.

A falta de troco é momentânea, e o aumento das passagens com arredondamento no futuro, poderá tornar des necessária a medida.

Por isso, esta Assessoria Jurídica, ' sugere que o projeto seja aprovado com as seguintes modificações:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o CUPOM/TROCO, nos serviços de transporte coletivo do município, em quantidade e valores exigidos, adaptados à necessidade operacional.

§ 1º - O sistema será autorizado ' sempre que for verificada ' sua necessidade, por prazo certo e determinado, através



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

de decreto do Chefe do Poder
Executivo.

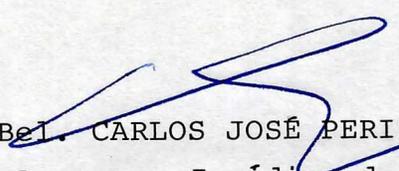
§ 2º - O CUPOM/TROCO, terá validade
somente nas transações de
passagens do transporte cole
tivo municipal, sob pena de
responsabilização criminal.

Dessa forma, estará afastada a carac
terização da emissão de moeda, eis que o sistema é por prazo deter
minado, e por outro lado, justificada a medida, pela falta momentâ
nea de moeda divisionária.

Com as modificações sugeridas, obser
vada a técnica legislativa, somos de parecer que o projeto pode ser
aprovado.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 1991.


BEL. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

Nesta Casa

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

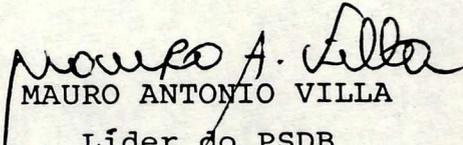
07/10/91

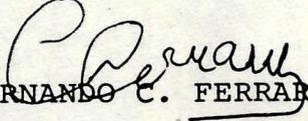
Assinatura

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, vêm à presença de Vossa Excelência, solicitar nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei Nº 37/91, que " INSTITUI CUPOM DO TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos seis dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB


Ver. FERNANDO C. FERRARI
PMDB